



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
EDITAL Nº 001/2012 PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-
COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS/FRANCÊS

O presente edital de eleição abre inscrições, fixa data, horário e critérios para a indicação do **Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Letras/Francês**.

A Presidente da Comissão nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Letras/Francês, no uso das atribuições de acordo com o Artigo 10 da Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012.

FAZ SABER QUE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS/FRANCÊS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC

1 – DA INSCRIÇÃO:

- 1.1. A inscrição dar-se-á entre os dias 28 de novembro a 05 de dezembro de 2012, no horário compreendido das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.
- 1.2. O local de inscrição será na Coordenação do Curso de Letras/Francês, que se encontra ao lado da coordenação do curso de Letras/Português e de Letras/Inglês.

2 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 2.1. Os candidatos deverão se inscrever mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. De acordo com a Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, para concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, os candidatos deverão possuir formação acadêmica em Licenciatura do Curso de Letras/Francês, com regime de trabalho de 40 horas/semanais ou de Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício.
- 2.3. Excepcionalmente, quando não houver docentes com formação na área específica do curso, poderão ser Coordenador e Vice-Coordenador docente de áreas afins.
- 2.4. Os interessados devem formar chapas com dois nomes, na qual será indicado o candidato ao cargo de Coordenador e ao cargo de Vice-Coordenador.
- 2.5. Não serão homologadas chapas que indiquem apenas um nome.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

- 3.1. A Comissão Eleitoral divulgará no dia **5 de dezembro de 2012**, até às 20 horas, no mural da Coordenação do Curso de Letras/Francês, as inscrições deferidas.
- 3.2. A chapa eventualmente impugnada poderá solicitar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da publicação. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do curso, no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do resultado do pedido de reconsideração.

4 – DA CAMPANHA ELEITORAL:

- 4.1. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Coordenação do Curso de Letras/Francês
- 4.2. A propaganda das propostas para a comunidade do Curso será permitida entre os dias 05 a 18 de dezembro de 2012, para os candidatos inscritos.

4.3. No caso de apenas uma chapa inscrita, a Comissão reserva uma data e horário, no dia 18 de dezembro das 14 h às 18 h, para que o candidato apresente suas propostas de trabalho para a comunidade do Curso de Letras/Francês.

4.4. No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

4.4.1. Visitas às salas de aula, secretaria e salas de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

4.4.2. Reuniões eleitorais para exposição do programa de Trabalho

4.4.3. Distribuição de folders e folhetos

4.5. No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:

4.5.1. A veiculação e propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixa e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.

4.5.2. A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

4.5.3. A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

4.5.4. Qualquer candidato poderá representar a Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Edital.

5 – DOS ELEITORES:

5.1. De acordo com a resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, o Coordenador do Curso e o Vice-Coordenador serão escolhidos por processo eletivo pela comunidade do Curso de Licenciatura em Letras/Francês.

5.2. Terão direito a voto na eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, todos os docentes que ministram disciplinas no Curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso, os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso e os discentes regularmente matriculados no Curso.

5.3. Em conformidade com a Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, o peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes.

5.4. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

6 – DIA DA VOTAÇÃO:

6.1. A votação será dia 19 de dezembro de 2012, das 13h30 às 18h50.

6.2. Será disponibilizada uma urna para os votos dos professores e dos técnicos administrativos na sala da Coordenação do Curso de Letras/Francês.

6.3. Será disponibilizada uma urna para votação dos alunos do Curso de Letras/Francês no hall do pavilhão onde funcionam as salas de aulas do Curso.

6.4. Cada eleitor pode votar apenas uma vez mediante a apresentação de um documento de identificação com foto.

6.5. Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada seção de votação.

7 – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

7.1. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos na sala da Coordenação do Curso de Letras/Francês, na presença de fiscais e/ou candidatos.

7.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no item 5.3 deste Edital.

7.3. No caso de registro de única candidatura, observar-se-á o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.3.1. Será convocado novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do artigo 21 da Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

7.4. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará a indicação do Coordenador eleito ao Colegiado do Curso para o processo de homologação.

7.5. Caso haja a homologação dos resultados pelo Colegiado do Curso, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final a partir das 14 h do dia 20 de dezembro de 2012.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 No dia da votação não haverá suspensão das atividades acadêmicas/administrativas.

8.2. É concedido o prazo máximo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Universitário (CONSU).

Profª Drª. Júlia Simone Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral